



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Crédito Bicicleta Brasil, destinado a ampliar o acesso à bicicleta como meio de transporte, por meio de mecanismos facilitados de financiamento, incentivo à mobilidade ativa e promoção da descarbonização urbana.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Crédito Bicicleta Brasil, destinado a facilitar o acesso da população à aquisição de bicicletas e equipamentos essenciais de segurança, com o objetivo de ampliar o uso da bicicleta como meio de transporte cotidiano.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – ampliar o acesso econômico à bicicleta;
- II – incentivar a mobilidade ativa urbana;
- III – reduzir custos de deslocamento diário;
- IV – estimular meios de transporte de baixíssimo impacto ambiental;
- V – promover inclusão urbana por meio da mobilidade de baixo custo.

Art. 3º O Programa poderá contemplar mecanismos facilitados de financiamento para aquisição de:

- I – bicicletas de uso urbano;
- II – bicicletas elétricas de baixa potência;



III – equipamentos obrigatórios ou essenciais de segurança;

IV – componentes destinados à manutenção básica do veículo.

Art. 4º Os mecanismos previstos nesta Lei deverão observar condições favorecidas de acesso, com prioridade para:

I – trabalhadores de baixa renda;

II – estudantes;

III – usuários frequentes de transporte público integrado;

IV – residentes em áreas urbanas com deficiência de mobilidade.

Art. 5º Na implementação do Programa serão observadas as seguintes diretrizes:

I – estímulo à aquisição de bicicletas produzidas no território nacional;

II – incentivo ao uso cotidiano da bicicleta em deslocamentos urbanos;

III – priorização de modelos adequados ao transporte diário.

Art. 6º Poderão ser adotados critérios diferenciados para bicicletas destinadas a deslocamento profissional ou educacional.

Art. 7º A bicicleta será considerada meio prioritário de mobilidade ativa de emissão zero nas políticas públicas relacionadas à redução de emissões urbanas.

Art. 8º Os programas públicos de incentivo à mobilidade sustentável deverão observar tratamento proporcional à bicicleta como instrumento de descarbonização urbana.

Art. 9º A implementação do Programa observará disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A bicicleta representa uma das formas mais eficientes, econômicas e ambientalmente adequadas de deslocamento urbano.

Seu uso contribui diretamente para a redução de emissões atmosféricas, para o alívio do congestionamento urbano e para a melhoria da saúde pública.

Apesar dessas vantagens, o custo de aquisição de bicicletas ainda constitui obstáculo para parcela expressiva da população brasileira, especialmente em centros urbanos periféricos e regiões de menor renda.

A situação torna-se ainda mais relevante diante do fato de que políticas públicas de incentivo à descarbonização têm se concentrado majoritariamente na indústria automotiva, inclusive em veículos de maior valor econômico.

Embora tais iniciativas sejam importantes, é necessário reconhecer que a bicicleta constitui instrumento ainda mais eficiente de mobilidade de emissão zero.

A bicicleta não consome combustíveis fósseis, ocupa menos espaço urbano e produz benefício ambiental imediato.

Além disso, representa alternativa concreta de redução de custo de vida para trabalhadores, estudantes e famílias.

O presente Projeto de Lei institui o Programa Crédito Bicicleta Brasil, destinado a ampliar o acesso econômico à bicicleta por meio de mecanismos facilitados de financiamento.

A proposta busca fortalecer a mobilidade ativa, promover inclusão urbana e reconhecer a bicicleta como instrumento estratégico de descarbonização.



Ao facilitar o acesso à bicicleta, o projeto contribui para ampliar a autonomia de deslocamento da população e corrigir desequilíbrio histórico na distribuição de incentivos públicos à mobilidade sustentável.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

